

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 200
RUBRICA

CONTRATO Nº 210/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 15/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.09.11.0023/2025



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 01 de outubro de 2025
FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 14.588.101/0001-30
Rua do Comercio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso – MA.
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANCA, CPF nº 600.356.123-80.



DADOS DO CONTRATADO

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09
RUA 85, 03, VINHAIS, São Luís, Maranhão
procarservicosltada@gmail.com, (98) 8907-0211,
ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 615.121.843-49



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**PREÂMBULO**

Aos 01 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto aquisições de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	V. Total
4	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO MODELO FURGONETA PEQUENO PORTE, com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; 0 km ano/modelo do ano corrente ou posterior; Potência mínima de 84 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 55 litros; Injeção eletrônica a álcool, gasolina ou bi combustível; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Tração dianteira; Câmbio de 06 marchas, sendo cinco para frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar condicionado na cabine do Motorista e no compartimento do paciente; Veículo com pintura sólida na cor branca; Dimensões aproximadas 4,440 metros comprimento, 1,88 metros de largura, 2,71 metros de entre-eixo. "Capacidade de carga mínima de 650 kg; divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Adesivos padrões conforme layout fornecido pelo município; documentada e emplacada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza, com vigência mínima de 12 (doze) meses	FIAT FIORINO ENDURAN CE 1.4 FLEX 0KM	unidade	1	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
Valor Total						R\$ 185.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSP
FL(S)
Nº 202
RUBRICA:

Valor Total do Contrato R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/10/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Zé Doca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	0216 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
SubFunção	301 – Atenção Básica
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Saldo de Dotação	R\$ 500.000,00
FICHA	787

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 204
RUBRICA: *[assinatura]*
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Município do Estado do Maranhão

- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

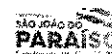
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL(S)
Nº 206
RUBRICA:

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

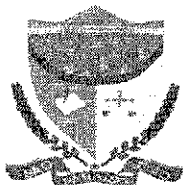
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL(S)
Nº 005
RUBRICA

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 01 de outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marisa Elanne H. França

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025

PELA CONTRATADA

PRO CAR
SERVICOS E
PECAS
LTDA:106866000
00109

Assinado de forma digital por PRO CAR
SERVICOS E PECAS
LTDA:10686600000109
Data: 2025.10.01 14:48:57 -0300
Diretor: 2025.10.01 14:48:57 -0300

PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA
CNPJ nº 10.686.600/0001-09
ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
CPF nº 615.121.843-49

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

h e 00 min

- viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 17 de outubro de 2025, às 09 h e 10 min
- ix. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias
- x. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br, www.tce.ma.tc.br, transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInfor macao/licitacao/tce e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 01 de outubro de 2025.

FRACIANE MENDES DE MOURA

Agente de Contratação/Pregoeira - PMSJP

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 3a2165a0ba00d994317e870f9ea6967e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025, assinado em 01/10/2025. Objeto: Aquisição de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de São João do Paraíso Maranhão. Processo Administrativo nº 2025.09.11.0023/2025. Modalidade: Adesão nº 15/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº **14.588.101/0001-30**, CONTRATADO: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09. Valor Global: R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Vigência Inicial: 01 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de dezembro de 2025. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 01 de outubro de 2025.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 9b9ad5538df3a8c095b325e9de3bc0be

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.059/2024

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.059/2024

A **PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA** vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços conforme especificações abaixo: Ata de Registro de Preços Nº 01.059/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº **026/2024 - SRP**, Processo administrativo nº 059/2024, Vigência da Ata, 12 (doze) meses. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Zé Doca-MA, através da Comissão Permanente de Licitação Empresa Beneficiária: **PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **10.686.600/0001-09** - Especificação do Objeto Registrado: Adesão a Ata de Registro de preços para futura e eventual aquisições de **UMA ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do Município de São João do Paraíso-MA** - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 01 de outubro de 2025.

PMSJP

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025

FL(S)
Nº 209
RUBRICADA

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 2820e25537bdd72ae4e3083641bc2865

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, PROC. ADM. Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024, PROC. ADM. Nº 341/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão. CONTRATADA: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001-50. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roço de diversas estradas do município de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO ADITIVADO: 14/07/2025 até 14/07/2026. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2025. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. Luís Martinho Cavalcante Lacerda - Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, pela CONTRATADA assina o Sr. Welton Gomes Leal, portador do CPF n.º 017.022.103-24 - Representante Legal. São João do Soter/MA, 11 de julho de 2025.

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: c1a092078dd098399b504cb213ceb2de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Municipal 385/2022, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsapetrocrentes@gmail.com.

Concorrência Eletrônica nº 007/2025	Data/Hora de Abertura 16/10/2025 - 09:00 horas. Menor preço global.
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Campo Society para práticas esportivas amadoras, lazer comunitário, com capacidade para 5 jogadores, iluminação para jogos noturnos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de outubro de 2025. Semaías da Silva Moraes - Agente de Contratação.

Publicado por: **ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO**
Código identificador: 41dce237d3d6267fca97cb3dba2eaa35

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 - CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 - PMLN/MA.

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2025 - CCLC/PMLN/MA, do tipo Menor Preço Global, objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de macro e micro drenagem em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Lajeado Novo, em sessão pública eletrônica a partir das 10h00min (horário de Brasília) do dia 22/10/2025, que será conduzida pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, disponível em www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA, em www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sinc/Contrata - TCE/MA e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeadoonovo.ma.gov.br>.

Lajeado Novo/MA, 1º de outubro de 2025.
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO

Prefeitura Municipal de Paulino Neves. Aviso De Republicação. Concorrência 005/2025. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de execução da sede da apae no município de Paulino Neves - MA. No dia 22 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Paulino Neves-MA, publicou o aviso da referida Concorrência Pública, na imprensa oficial, Diário do Estado do Maranhão, jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, designando o certame para o dia 08 de outubro de 2025 às 10:00hrs. Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório em seu projeto básico, para sua alteração de acordo com as necessidades da administração respeitando os princípios e critérios de oportunidade e conveniência, conforme orientação técnica, Resolve Republicar a Concorrência Pública nº 005/2025 com nova data de realização para o dia 21 de outubro de 2025, às 10:00 horas.

Paulino Neves/MA, 1º de outubro de 2025.
MYRELLA CUNHA GOMES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

O Município de Peritoró - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h00min (nove horas) do dia 26 de outubro de 2025, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor valor global, tendo por objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS DA ZONA RURAL DE PERITORÓ-MA. A presente licitação será realizada através da plataforma LICITAPERITORO - <https://licitaperitoro.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta [gratuita](https://licitaperitoro.com.br/) ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) pasta A-Z, a Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua da Prata, nº s/n, Centro, Peritoró, CEP: 65.418.000, ou por consulta no site www.peritoro.ma.gov.br e www.tce.ma.gov.br, demais informações na CPL ou por e-mail cpl-peritoro@hotmail.com. Peritoró/MA, 06 de outubro de 2025. WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA, Secretário Municipal de Infraestrutura.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

O Município de Peritoró - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 14h00min (quatorze horas) do dia 28 de outubro de 2025, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor valor global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE PERITORÓ -MA. A presente licitação será realizada através da plataforma LICITAPERITORO - <https://licitaperitoro.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta [gratuita](https://licitaperitoro.com.br/) ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) pasta A-Z, a Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua da Prata, nº s/n, Centro, Peritoró, CEP: 65.418.000, ou por consulta no site www.peritoro.ma.gov.br e www.tce.ma.gov.br, <https://licitaperitoro.com.br/> demais informações na CPL ou por e-mail cpl-peritoro@hotmail.com.

Peritoró/MA, 6 de outubro de 2025.
WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025- CPL/PMPR/MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO, através da Central Permanente de Licitação, torna público que realizará às 09h00min do dia 22 de outubro de 2025, licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de escola, 04 salas FNDE, no povoado Rabeca, de interesse do município de Porto Rico do Maranhão/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (Anexo I) do Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição de todos os interessados no Portal de Compras da Prefeitura: <http://www.licitacaoportoricoma.com.br/>, bem como no PNCP e através do portal web: www.portoricoma.ma.gov.br/.

Porto Rico do Maranhão/MA, 03 de outubro de 2025.
GEZIEL DIAS RABELO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025. A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria GP nº 623/2025, torna público aos interessados, que realizará às 09h00min (nove horas) do dia 23 de outubro de 2025, através do Bolsa Nacional de Compras-BNC, site: bnc.org.br, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Fardamento Escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016; Decreto Municipal nº 169/2023; demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e, ainda pelas exigências do Edital e seus Anexos, que poderão ser consultados e adquiridos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da abertura do certame, no endereço eletrônico acima e site: <https://www.raposa.ma.gov.br/>.

Raposa/MA, 3 de outubro de 2025.
VERISMAR GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025

Objeto: Aquisição de ambulâncias 0 km para reforçar o atendimento emergencial e o transporte hospitalar do município de São João do Paraíso. Processo Administrativo nº 2025.09.11.0023/2025. Modalidade: Adesão nº 15/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ nº 14.588.101/0001-30. CONTRATADO: PRO CAR SERVIÇOS E P.CAS. LTDA. CNPJ nº 10.686.600/0001-09. Valor Global: R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Vigência inicial: 01 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de dezembro de 2025. São João do Paraíso - MA, 1 de outubro de 2025. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025/PMSIP

PROCESSO Nº 99/2025 - PMSIP. Concorrência Eletrônica nº 8/2025-CPL. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 01.597.679/0001-23, e a empresa RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.651.837/0001-00. BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (OITO) meses, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 1.115.446,88 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / CLASSIFICAÇÃO: 26.782.3008.1030 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, BUEIROS E MATAS-BURROS EM ESTRADAS VICINAIS / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES / FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/INISA. ZAQUEU DA SILVA CASTRO, Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 3 de outubro de 2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 01.597.679/0001-23 DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/Menor Preço Global, de 02 de OUTUBRO de 2025, após analisado o resultado da Concorrência - Eletrônica nº 008/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71, da Lei 14.133/2021, para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita(a) no CNPJ sob nº 37.651.837/0001-00, neste ato representado por LUDSON OLIVEIRA RAMOS, portador do RG de nº 029042320051, GESP-MA OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, vencedora com o preço total de R\$ 1.115.446,88 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

São João do Paraíso - MA, 2 de agosto de 2025.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-SRP

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por força do Decreto 031/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 011/2025, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preço, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NO PROVIMENTO E GESTÃO DE CREDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA ORIUNDOS DE MICRO E/OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA (GD), NO ÂMBITO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -SCEE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.300/2022 E REGULAMENTADO PELA ANEEL (REN Nº 1.000/2021 E Nº 1.059/2023) PARA O MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. A realização da sessão será no dia 23 de outubro de 2025 - às 09h01 no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

O Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://tutoia.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail ccitutoia@gmail.com.

Tutóia/MA, 6 de outubro de 2025.
FRANCIS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração, Gestão e PlanejamentoAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025-SRP

A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, por força do Decreto 031/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 011/2025, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. A realização da sessão será no dia 23 de outubro de 2025 - às 10h01 no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e <https://tutoia.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail ccitutoia@gmail.com.

Tutóia/MA, 6 de outubro de 2025.
FRANCIS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025

Processo Administrativo Nº 66/2025 - SEMAD - Partes: Município De Vitorino Freire/MA, através da Secretária Municipal De Administração e a empresa ALLF SERVICE LTDA. Objeto Do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais no município de Vitorino Freire/MA, objeto do Termo de Compromisso Nº 970773/2024/MOADES/CAIMA. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025. Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021. Valor: R\$ 6.336.500,00 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). Assinaturas: P/ Contratante: Josué Lima De Alencar - Secretário Municipal De Administração. P/ Contratada: Alfredo Benitos Terceiro - Representante Legal - ALLF SERVICE LTDA. Vitorino Freire - MA, 17 de setembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 22/09/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de FILMES PARA RAIO-X, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedoras as empresas:

LIVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, vencedora do item 01, totalizando o valor global de R\$ 11.024,70. FSI GIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.455.068/0001-11, vencedora do item 02, totalizando o valor global de R\$ 21.570,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 3 de outubro de 2025.
MARCELA MARIA CARREJO CAMPOS
Agente de Contratação